



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde  
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Carta nº 480/2019-CONEP/SECNS/MS

Brasília, 13 de novembro de 2019.

A Sua Magnificência

Gilberto Gonçalves Garcia

Reitor

Universidade São Francisco

Av. São Francisco de Assis, 218 - Jardim São José

12.916-900 Bragança Paulista/SP

**Assunto: Aprovação da Renovação do Registro do CEP.**

Magnífico Reitor,

1. Informamos a Vossa Senhoria que a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) aprovou a renovação do registro do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) – nº **5514 - Universidade São Francisco-SP**, por 03 anos, a partir desta data.
2. Assim sendo, primordial o empenho do CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS nº 466/12 e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:
  - 2.1 Resoluções do CNS:
    - RESOLUÇÃO N.º 240, DE 05 DE JUNHO DE 1997;
    - RESOLUÇÃO N.º 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
    - RESOLUÇÃO N.º 292, DE 08 DE JULHO DE 1999;
    - RESOLUÇÃO N.º 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
    - RESOLUÇÃO N.º 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
    - RESOLUÇÃO N.º 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
    - RESOLUÇÃO N.º 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
    - RESOLUÇÃO N.º 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
    - RESOLUÇÃO n.º 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
    - RESOLUÇÃO N.º 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;
    - RESOLUÇÃO N.º 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
    - RESOLUÇÃO N.º 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018; e a
  - 2.2 NORMA OPERACIONAL 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.
3. Enfatizamos, em cumprimento ao disposto na Resolução CNS nº 240/1997, que a indicação de nomes de representantes de usuários para os Comitês de Ética em Pesquisa deve ser informada ao Conselho Municipal correspondente.
4. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS nº 370/2007, esse CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.
5. Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do (a) participante da pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

Atenciosamente,

**JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO**

Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

**Com Cópia:** Carlos Eduardo Pulz Araújo Coordenador do CEP da Universidade São Francisco.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Venâncio, Administrador(a)**, em 13/11/2019, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com logotipo fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012205673** e o código CRC **6D245AD2**.

---

Referência: Processo nº 25000.459394/2017-96

SEI nº 0012205673

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)